

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF e, consequentemente, do registro no órgão Regulador competente na hipótese que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art 2º A desconformidade referida no art. 1º desta Lei será apurada na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal e comprovada por meio de laudo elaborado pelo Órgão Regulador competente ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF inabilita o estabelecimento à prática de operações comerciais ou empresariais de um modo geral, acarretando, consequentemente, a perda de seu registro no órgão regulador competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora apresentado dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Fazenda (CNPJ/MF) e, consequentemente, do registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no caso de o contribuinte operar com combustíveis adulterados.

A proposição se justifica pela necessidade de coibir tal conduta, prática ilegal que acarreta lesão às relações de consumo, pode constituir crime contra a ordem econômica e, em geral, implica evasão fiscal, gerando, com tudo isso, concorrência desleal com os contribuintes que desenvolvem regularmente suas atividades comerciais.

Este projeto, tal qual concebido, representa uma importante ferramenta no combate às fraudes que ocorrem no setor de combustíveis. Como exemplo disso e até paradigma, temos o Estado de São Paulo, onde diversas Prefeituras, no âmbito de suas competências, têm promulgado leis que determinam a cassação do alvará de funcionamento dos postos instalados em seu município, o que tem surtido excelentes resultados.

Por sua vez, o Governador do Estado de São Paulo encaminhou à respectiva Assembléia Legislativa um projeto de lei, que recebeu o nº 775, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 14 de dezembro de 2004, o qual também determina a cassação da eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender combustíveis adulterados, inabilitando-o ao exercício de sua atividade comercial no âmbito daquele Estado.

Com o presente projeto, estaremos fechando o cerco contra os fraudadores, que tantos prejuízos têm trazido para o setor da indústria nacional do petróleo e, por conseguinte, para o país como um todo.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

2005\_2446\_Celso Russomanno\_199